



Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019

I Série – N.º 7

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao
www.impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao
www.impresanacional.gov.ao

Imprensa Nacional - E.P.

Errata n.º 1/19:

Errata de edição referente ao Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 178, I Série, que aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 11/13, o seguinte:

1. É aprovado o plano de reestruturação e modernização da frota de aeronaves da empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A.

2. O Ministro dos Transportes é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a:

- a) Celebrar os contratos de compra e venda de aeronaves com as empresas Boeing e Bombardier;
- b) Desencadear os instrumentos para estruturar e montar a operação de financiamento para a aquisição das aeronaves;
- c) Negociar o refinanciamento de duas aeronaves Boeing 777-300-ER.

3. Os Ministros das Finanças e dos Transportes são autorizados, conjuntamente com a empresa TAAG, a proceder ao início da negociação com os diferentes financiadores disponíveis e à conclusão das diferentes fases do processo de cobertura de financiamento do fornecimento das aeronaves para os anos 2020 e seguintes, podendo praticar todos os actos necessários ao cumprimento da presente Autorização.

4. As dúvidas e omissões suscitadas resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo n.º 20/19 de 14 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 14.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Intercâmbio Internacional, abreviadamente designado por GI, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios das relações internacionais e de cooperação externa.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, compete ao Gabinete de Intercâmbio:

- a) Promover o relacionamento internacional do Sector da Energia e Águas em conformidade com as orientações superiormente definidas e em conjunto com os órgãos de outros Ministérios;
- b) Assegurar a participação do Ministério nos organismos regionais e internacionais;
- c) Prestar pontualmente aos demais serviços do Ministério e entidades, informações sobre os principais acontecimentos e eventos no contexto dos organismos económicos e de cooperação internacionais;
- d) Proporcionar ao Sector o acesso aos benefícios oferecidos pelos organismos internacionais a que Angola esteja filiada;
- e) Preparar toda a documentação referente à aprovação, ratificação ou denúncia de acordos, protocolos e convénios, acompanhar a sua execução e assegurar o cumprimento dos mesmos;

- f) Promover e participar na área de actuação do Ministério, as negociações relativas à celebração de acordos e protocolos internacionais, bilaterais e multilaterais;
- g) Velar pelo exercício dos direitos e deveres decorrentes da adesão de Angola aos organismos internacionais, no domínio da energia e águas;
- h) Assegurar a ligação entre o Ministério da Energia e Águas e os órgãos de cooperação do Ministério das Relações Exteriores;
- i) Exercer as demais competências, que sejam determinadas por lei ou superiormente.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 4.º (Competências do Director)

Compete ao Director:

- a) Organizar e dirigir o Gabinete;
- b) Garantir internamente, a observância de todas as orientações emanadas por lei e orientações superiores de acordo com as suas atribuições;
- c) Submeter à apreciação superior os assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividade do Gabinete;
- e) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;

- f) Propor o recrutamento de técnicos necessários ao funcionamento do Gabinete;
- g) Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- h) Elaborar o programa de actividade do Gabinete, assim como o plano de férias dos funcionários do Gabinete;
- i) Designar um delegado que, nas suas ausências ou impedimentos, assegure o funcionamento normal e regular do Gabinete;
- j) Desenvolver as demais tarefas que sejam estabelecidas por lei ou superiormente.

CAPÍTULO III Pessoal

ARTIGO 5.º (Quadro do pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.
2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director do Gabinete de Intercâmbio, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervir em assuntos pontuais de atribuições deste Gabinete.
3. O quadro de pessoal poderá ser alterado mediante Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 6.º (Organização)

O Gabinete de Intercâmbio não dispõe de unidades de estruturas internas, sendo constituído apenas pelo Director do Gabinete e pelo Quadro de Pessoal das Carreiras Técnicas.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Carreira Técnica Superior	Director		1
	Assessor Principal		
	1.º Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em: Relações Internacionais e Cooperação, Direito e Economia	7
Carreira Técnica	Técnico Superior de 2.ª Classe		
	Especialista Principal		
	Especialista de 1.ª Classe		
	Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
Carreira Técnica Média	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe		
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe		
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe	Ciências Sociais, Exactas, Informática e Jurídico-Económico Económica	6
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativa	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificada	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			14

O Ministro, *João Baptista Borges*.

IMPrensa NACIONAL - E.P.

Errata n.º 1/19 de 14 de Janeiro

Por ter havido lapso de publicação do Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 178, I Série, no conteúdo do Anexo III, procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

ANEXO III

A que se refere o artigo 4.º Tabela Indiciária dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação

Grupo Pessoal		Carreira/Categoria	Índice
Especialista de Administração da Educação	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	960
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	900
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	840
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	760
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	680
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	600
Técnico Pedagógico de Nível I	Técnico	Técnico Pedagógico de Nível I do 1.º Grau	540
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2.º Grau	480
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3.º Grau	420

Grupo Pessoal		Carreira/Categoria	Índice
Técnico Pedagógico de Nível II	Técnico Médio	Técnico Pedagógico de Nível II do 1.º Grau	320
		Técnico Pedagógico de Nível II do 2.º Grau	300
		Técnico Pedagógico de Nível II do 3.º Grau	280
		Técnico Pedagógico de Nível II do 4.º Grau	260

Deve ler-se:

ANEXO III

A que se refere o artigo 4.º Tabela Indiciária dos Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Educação

Grupo de Pessoal		Carreira/Categoria	Índice
Especialista de Administração da Educação	Técnico Superior	Especialista de Administração da Educação do 1.º Grau	960
		Especialista de Administração da Educação do 2.º Grau	900
		Especialista de Administração da Educação do 3.º Grau	840
		Especialista de Administração da Educação do 4.º Grau	760
		Especialista de Administração da Educação do 5.º Grau	680
		Especialista de Administração da Educação do 6.º Grau	600